Câmara Municipal
Folha Nº 01
Rubrica Responsável
de Carneirinho MG

**MENSAGEM Nº033/23**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº033/23, que "**Autoriza a abertura de credito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências**," a fim de viabilizar as ações governamentais do Fundo Municipal de Saúde.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os Crédito Suplementar citado no Projeto será destinado para para Construção do Paço Municipal, o referente crédito se trata do financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de minas Gerais, conforme contrato de financiamento BDMG/BF Nº 285.490/20, com a receita classificada 2.1.1.2.01.0.1 -Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno – Principal e Fonte de Recurso 01.0754 - Recursos de Operações de Créditos.

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de junho de 2023.

**Willian Martins Maia**
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha Nº 02
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº033/23**

**Autoriza a abertura de credito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.**

**Willian Martins Maia,** Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o valor total de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme contrato de financiamento BDMG/BF Nº 285.490/20,para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

**02 – Poder Executivo**
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.01 – Secretária de Administração
04.122.0026.1016– - Construção do Paço Municipal
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso – 01.754 - Recursos de Operações de Créditos.....R$1.500.000,00

**Art. 2º** - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o Excesso de Arrecadação da receita 2.1.1.2.01.0.1 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno – Principal e Fonte de Recurso 01.0754 -Recursos de Operações de Créditos.

**Art. 3º** - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de junho de 2023.

**Willian Martins Maia**
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 05/06/23

Pres. Câmara

Pres. Comissão

Aprovado em dois discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 05/06/23
O Presidente

...anção
...ala das Sessões em 09/06/23
...Presidente

**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000074

Câmara Municipal
Folha Nº
de Carneirinho MG

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02023/06/02000074

| | |
|---|---|
| **Número / Ano** | 000074/2023 |
| **Data / Horário** | 02/06/2023 - 14:30:46 |
| **Assunto** | Ofício nº 038/2023 Projetos de Lei Nº 033 e 034/2023 |
| **Interessado** | Prefeitura Municipal de Carneirinho |
| **Natureza** | Administrativo |
| **Tipo Documento** | Oficio |
| **Número Páginas** | 1 |
| **Emitido por** | Jane |

Câmara Municipal
Folha Nº 04
Rubrica
de Carneirinho MG

PARECER JURÍDICO Nº 15/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 033/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 033/2023, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que estima a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente. Para fazer face as despesas para a construção do Paço Municipal, que trata-se de financiamento junto ao Banco BMG/BF nº 285.490/20.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 033/2023 por esta Assessoria Jurídica.

II.I – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.9032, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Câmara Municipal
Folha Nº 05
Responsável
de Carneirinho MG

> "Artigo 2º (...)
>
> Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.9032/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

> "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

II.II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

> "Art. 171. Ao município compete legislar:
> I – Sobre assuntos de interesse local (...)".

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 033/2023, haja vista ser matéria de interesse local.

II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 033/2023 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

> "Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I – (...)
> II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
> (...)"

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 033/2023, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 033/2023, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 033/2023.

Câmara Municipal
Folha Nº 04
Carneirinho MG

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 033/2023. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

> Lei Federal nº. 4.320/64
>
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [...]
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Câmara Municipal
Folha Nº 08
de Carneirinho MG

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 033/2023, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 033/2023.

Não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 05 de junho de 2023.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal
OAB/MG 222.263

Câmara Municipal
Folha Nº 01
Rubrica
de Carneirinho - MG

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| **PROJETO DE LEI N.º: 0332023** | Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências. | |
| **AUTOR(ES):** Poder Executivo | **VOTAÇÃO** Maioria simples | **DATA DE RECEBIMENTO** 28/04/2023 |
| **ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM** | | **02/06/2023** |

| **Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)** | |
|---|---|
| 9ª Reunião Ordinária – 05/06/2023 | |
| | |
| | |

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

| | |
|---|---|
| Entregue à Comissão FO em 05/06/23 Visto do Pres: **Joaquim Madalena S. de Almeida** | |
| Entregue ao Relator em 05/06/23 Visto do Relator: **Erica de Souza Queiroz** | |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver. | |
| Entregue à Comissão FO em 05/06/23 Visto do Pres: **Joaquim Madalena S. de Almeida** | |
| Entregue ao Relator em 05/06/23 Visto do Relator: **Erica de Souza Queiroz** | |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver. | |

| **Vista nos termos do Art. 216 R.I.** | | **Resultado da votação.** |
|---|---|---|
| **Data** | **Vereador** | Unanimidade |
| | | _____A favor _____Contra |
| | | Rejeitado por _____x_____ |
| | | **Arquivado** |
| | | Com emenda sim( ) não ( ) |
| | | |

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

**CNPJ 26.042.572/0001-27**

Câmara Municipal
Folha Nº 10
Rubrica
de Carneirinho MG

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 033/2023**

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO**: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de junho de 2023.

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

| | | Favorável | Contrário | Em Separado Com parecer em anexo |
|---|---|---|---|---|
| Presidente | **Joaquim M. Severino de Almeida** | | | |
| Vice-Pres. | **Pedro Emilio M. Arruda** | | | |
| Relator | **Erica de Souza Queiroz** | | | |

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de junho de 2023.

APROVADO em dois discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 05/06/2023

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

**CNPJ 26.042.572/0001-27**

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 033/2023**

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO**: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de junho de 2023.

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

| | | Favorável | Contrário | Em Separado Com parecer em anexo |
|---|---|---|---|---|
| Presidente | **Joaquim M. S. de Almeida** | | | |
| Vice-Pres. | **Pedro Emilio M. Arruda** | | | |
| Relator | **Erica de Souza Queiroz** | | | |

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de junho de 2023.

APROVADO em dois discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 05/06/23.

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

**CNPJ 26.042.572/0001-27**

Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha Nº 12
Responsável

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 035/2023

**Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o valor total de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme contrato de financiamento BDMG/BF Nº 285.490/20,para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

**02 – Poder Executivo**
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.01 – Secretária de Administração
04.122.0026.1016– - Construção do Paço Municipal
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso – 01.754 - Recursos de Operações de Créditos.....R$1.500.000,00

**Art. 2º** - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o Excesso de Arrecadação da receita 2.1.1.2.01.0.1 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno – Principal e Fonte de Recurso 01.0754 - Recursos de Operações de Créditos.

**Art. 3º** - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de junho de 2023.

**Fábio Samartino**
Presidente